





GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3º COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº: 276/2022

AUTORIA: Vereador KENNEDY MARQUES

EMENTA: CRIA o Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM, antes recebeu parecer contrário da Procuradoria por entender inconstitucionalidade, porém recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Justiça e Redação-CCJR

Em seguida foi apresentado pelo nobre vereador Fransuá **Emenda modificativa nº 01**, ficando alterada a redação da ementa, Art. 1º, Art. 3º, Art. 4º, Art.6º e Art.7º do Projeto de Lei 276/2022, a referida a emenda substituiu palavra Programa por Campanha em seus artigos acima citados.

É o relatório, passo a analisar.

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, é de interesse local, obviamente gerará ônus para a municipalidade, porém a propositura é plenamente válida, pois o que se busca são direitos constitucionais maiores como o direito a saúde, convém destacar abaixo a seguinte jurisprudência:

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral

reconhecida pelo Plenário Virtual do STF







GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I - Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, públicos, proposições que importem em aumento ou empréstimos redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e créditos, pelo Executivo; os referentes à abertura de

Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o interesse público na aprovação da matéria, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 16 de Outubro de 2023.

Ver. JOELSON SILVA

Relator